



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### LEI MUNICIPAL Nº 1.645, DE 20 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a manter o programa de compensação de débitos por meio de prestação de serviços pessoais e compensação de débitos por meio de desconto de auxílios financeiros concedidos e dá outras providências.

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a manter o programa de regularização de débitos por meio de compensação financeira com contribuintes que se encontram em débito para com a Prefeitura de Derrubadas, mediante a prestação de serviços pessoais em atividades diversas e disponibilizadas pelo órgão público.

§ 1º O valor a ser pago por hora de trabalho, para fins de participação no presente programa, é fixado em R\$ 12,00 (doze reais), devendo a Secretaria Municipal competente fazer a divulgação das frentes de trabalho e produção de relatório de acompanhamento e liquidação do serviço, para fins de repasse ao Departamento Tributário, que por sua vez irá proceder na baixa do *quantum* respectivo, proporcional a quantidade de horas trabalhadas.

§ 2º O valor fixado no parágrafo anterior, será reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a efetuar compensação de débitos de contribuintes, mediante o desconto de valores de auxílios financeiros diversos a serem concedidos aos contribuintes que se encontram em débito para com a Prefeitura de Derrubadas.

§ 1º Considera-se para fins de compensação pecuniária disposto na presente Lei, os débitos originados de taxas, impostos, contribuição de melhoria e preços públicos, incluindo multas, juros, correção monetária, estando ou não em dívida ativa.

§ 2º Fazem parte do presente programa a regularização dos débitos vencidos ou vincendos, dentro do limite disposto no artigo 3º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Art. 3º** Cada contribuinte poderá compensar, no máximo, o total de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** de débitos por prestação de serviços e/ou desconto de auxílios financeiros a serem concedidos pelo Executivo Municipal, a cada exercício financeiro.

**Art. 4º** A vigência da presente Lei será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

**Art. 5º** O Município regulamentará por Decreto no que couber a presente Lei.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 20 dias do mês de maio de 2025.**

*Miro Mülbeier*

**MIRO MÜLBEIER**

**Prefeito de Derrubadas**

Registre-se e Publique-se.

Aos 20/05/2025.

*Helio Lampert*

**Helio Lampert**

**Agente de Recursos Humanos.**